



BRAULINO BATISTA CAPUCHINHO

IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA.

LAVRAS – MG

2020.

BRAULINO BATISTA CAPUCHINHO

**IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA:
DISTRIBUIÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO.**

**Monografia
apresentada ao
Colegiado do Curso de
Administração Pública,
para obtenção do título
de Bacharel.**

Orientador

Dr. Renato Silvério Campos

LAVRAS – MG

2020

BRAULINO BATISTA CAPUCHINHO

**IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA:
DISTRIBUIÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO.**

**Monografia
apresentada ao
Colegiado do Curso de
Administração Pública,
para obtenção do título
de Bacharel.**

APROVADA em 31 de agosto de 2020.

Dr. Janderson Martins Vaz

Dr. Renato Silvério Campos

Orientador

Dr. Renato Silvério Campos

LAVRAS – MG

2020

Ao Deus por ter me abençoado até este momento.

À minha mãe, que desde muito cedo me ensinou o valor da educação, nunca me deixou faltar nada. Desde de sempre tem me dado suporte e me motivado.

DEDICO

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal de Lavras por seu espírito de melhoria contínua, a todos os seus colaboradores, em especial, ao Departamento de administração e Economia e ao Departamento de Ciências Humanas.

Aos Professores Dr. Marcelo Sevaybricker e Dr. Conrado Pires, que muito me ensinaram nessa caminhada, nunca me esquecerei dos grandes momentos de diálogo e aprendizado. Não tenho dúvida que em nossos diálogos rotineiros, até mesmo nos informais, absorvi o que de melhor poderia absorver em meu curso e por isso serei eternamente grato.

Ao meu orientador Dr. Renato Silvério Campos, à sua dedicação e contribuição gigantesca em relação ao meu aprendizado e por também me apresentar um novo expoente acadêmico, qual pretendo seguir, a economia.

RESUMO

Este estudo descreve a progressividade do Imposto de Renda da Pessoa Física tendo como foco principal a justiça fiscal afim da promoção da distribuição de renda e desenvolvimento econômico. Inicialmente, defini – se os impostos diretos e a progressividade, a partir dessa definição estabelece os conceitos de justiça fiscal, distribuição de renda e desenvolvimento econômico, faz –se também, uma breve releitura acerca da concentração de renda no Brasil. Desse modo, é apresentado a metodologia e o modo que se construirá a coleta de dados e às suas análises. Ao final do trabalho, apresenta –se os fundamentos tributários da distribuição de renda, a carga tributária brasileira, sua composição e base de incidência. Depois descreve –se o funcionamento do IRPF e as suas alíquotas, afim de visualizar se a progressividade do tributo é capaz de gerar distribuição de renda e desenvolvimento e por fim analisa o conceito de desenvolvimento econômico aplicado ao Brasil.

Palavras-Chave: Justiça Fiscal; Distribuição de Renda; Desenvolvimento Econômico.

ABSTRACT

This study describes the progressiveness of the Individual Income Tax with the main focus on fiscal justice in order to promote income distribution and economic development. Initially, direct taxes and progressivity are defined, based on this definition, the concepts of tax justice, income distribution and economic development are established, and a brief re-reading about the concentration of income in Brazil is also made. In this way, the methodology and the way in which data collection and analysis will be constructed are presented. At the end of the work, the tax fundamentals of income distribution are presented, the Brazilian tax burden, its composition and base of incidence. Then we describe the operation of the IRPF and its rates, in order to see if the progressiveness of the tax is capable of generating income distribution and development and finally analyzes the concept of economic development applied to Brazil.

Key words: Tax Justice; Income distribution; Economic development.

LISTA DE GRÁFICO E QUADROS

Gráfico 1: Participação na carga tributária	24
total por base de incidência (2018)	
Quadro 1: Base de incidência anual da	28
alíquota do IRPF (2017).	
Quadro 2: Base de incidência mensal da	28
alíquota do IRPF (2017).	

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. REFERENCIAL TEÓRICO	11
2.1 Imposto Direto e Progressividade	11
2.2 Justiça Fiscal	12
2.3 Desenvolvimento Econômico e Distribuição de Renda	13
2.4 Concentração de Renda no Brasil	17
3. METODOLOGIA	20
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES	21
4.1 Esforço Fiscal e Capacidade Contributiva	21
4.2 Composição da Carga Tributária Brasileira	23
4.3 Imposto de Renda da Pessoa Física	25
4.4 Alíquotas do Imposto de Renda da Pessoa Física	28
4.5 Desenvolvimento Econômico Aplicado ao Brasil	31
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	36

1. INTRODUÇÃO

A questão tributária é fundamental para o funcionamento do estado, a Carga Tributária Brasileira assegura a execução de bens e serviços essenciais à população: educação, saúde e segurança. De acordo com a receita Federal (2020) a carga tributária bruta nacional chegou ao nível de 33, 26 % em relação ao PIB no ano de 2018.

Desse modo, é possível facilmente observar o alto esforço fiscal que carga tributária praticada pelo estado brasileiro exerce em relação ao PIB. Nesse sentido, o modelo tributário brasileiro favorece a concentração de renda, a mitigação do desenvolvimento econômico brasileiro e a injustiça social. Dado que a tributação incide em sua maioria sobre os bens de consumo, onerando assim, os mais pobres e não as classes mais abastadas. Desse modo, verifica - se uma distorção clara acerca dos princípios tributários e a ineficácia da política fiscal em atingir a sua função social e econômica.

Portanto, a CTB contribui diretamente à injustiça social no país. Sendo um instrumento em favor da concentração de renda e do estrangulamento do desenvolvimento econômico nacional. Possuindo como orientação basilar o agravamento do ônus fiscal da classe pobre e da desoneração fiscal das classes ricas.

Diante do argumentado, busca-se responder a seguinte provocação: a progressividade do imposto de renda da pessoa física no Brasil auxilia na distribuição de renda e no desenvolvimento econômico?

Desse modo, o objetivo geral deste trabalho é analisar se a progressividade do imposto de renda no Brasil auxilia na busca pela melhoria da distribuição de renda e no desenvolvimento brasileiro. Por sua vez, os objetivos específicos são:

- I) Identificar os fundamentos tributários da distribuição de renda;
- II) Descrever a estrutura da Carga Tributária Brasileira;

- III) Analisar a progressividade baseada na capacidade contributiva e o ônus fiscal do Impostos de Renda no Brasil;
- IV) Analisar o conceito de desenvolvimento aplicado ao Brasil.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 IMPOSTOS DIRETOS E PROGRESSIVIDADE

A tributação direta é aquela que incide diretamente na renda e no patrimônio do indivíduo, ele que recolhe o imposto e é sobre o mesmo que sabrecai o tributo. Ou seja, a tributação direta é de certo modo personalizada, é inteiramente direcionada ao indivíduo, salva exceção, inalienável a outrem. Não obstante, essa espécie de tributo leva em consideração a capacidade contributiva do mesmo, significa dizer que incide sobre o indivíduo de acordo com o seu poder de contribuição (VASCONCELOS; GARCIA, 2014).

Desse modo, o conceito de progressividade se baseia na alíquota média, também chamada de alíquota efetiva do tributo. Essa corresponde a uma unidade tributável que aumenta na medida que a renda cresce, ou seja, um indivíduo com maior renda não somente paga mais imposto, assim como também, perde uma maior parte de sua renda pagando o tributo (CASTRO; BUGARIN, 2017).

Logo, se pode afirmar que tributo é considerado progressivo na medida em que a alíquota aumenta de acordo com o valor da renda do indivíduo. Como demonstra o estudo: “A progressividade indica que, quanto maior a base de cálculo do tributo, isto é, quanto maior a renda, maior a alíquota aplicável. Desta forma, os que ganham mais pagam proporcionalmente mais.” (BORBA; COELHO, 2016, p.205).

Castro (2014) salienta que para entender a ideia de progressividade é importante compreender os princípios de equidade horizontal e vertical: o princípio de equidade horizontal se baseia no tratamento igual aos indivíduos com o valor de renda similar, unidades tributáveis idênticas devem ser tributadas do mesmo modo. De outro lado, o princípio de equidade vertical se baseia no tratamento diferente entre os desiguais, unidades tributáveis maiores devem ter o valor tributado maior.

“Essa equidade tem uma dimensão vertical, no sentido de que as diferentes remunerações devem contribuir de forma proporcional a capacidade econômica de cada um; ou seja, pessoas que ganham mais devem pagar mais. Mas também tem uma dimensão horizontal, que se refere as pessoas que recebem por diferentes fontes (rendas do trabalho ou do capital) ou diferentes modalidades de emprego (assalariado, conta própria, pessoa jurídica). Todos esses casos (renda do trabalho em diferentes modalidades e renda do capital) devem ser tratados de forma isonômica.”

(FAGNANI; ROSSI, 2018 p. 10).

Entretanto, a ideia de progressividade não pode ser somente tratada no plano econômico, é também um tema filosófico e moral. Os economistas não possuem a completude de tais conhecimentos, de modo a esclarecer de forma suficiente o contexto social e sua dinâmica, sendo assim, não podendo estabelecer quais indivíduos são mais meritórios na sociedade. (CASTRO, 2014).

2.2 JUSTIÇA FISCAL

Segundo Bairrada e Martins (2008) a justiça fiscal não se baseia em apenas critérios de cunho econômico, mas também em critérios éticos. E existe também, uma certa dificuldade em se exemplificar em termos fáticos e cabais o que seria a ideia de justiça fiscal. Entretanto, os autores afirmam que dois princípios são fundamentais para se refletir sobre o assunto: O princípio do benefício e da capacidade contributiva.

O princípio do benefício se baseia na ideia de que a tributação deve se incidir na proporção das vantagens ou benefícios que o indivíduo alcança com as despesas públicas (BAIRRADA, MARTINS, 2008). E o princípio da capacidade contributiva se baseia na ideia de que a tributação deve se incidir de acordo com a capacidade de contribuição que cada indivíduo possui (BORBA; COELHO, 2016).

“A capacidade contributiva seria, então, a dimensão subjetiva e conjuntural da capacidade econômica. Encontra-se em alguns autores essa concepção de capacidade, bastante adequada ao

IRPF em razão da pessoalidade deste imposto. Nesse sentido, refere-se à condição, in concreto, de determinada pessoa arcar com o encargo patrimonial dos tributos que sobre ela incidem em certo período de tempo. ”

(BORBA; COELHO, 2016, p. 204).

A ideia de justiça fiscal é um princípio basilar e estruturante à tributação e tem como fundamento a redistribuição de recursos perante a sociedade. A mesma visa efetivar a justiça social e para que isso ocorra se âncora no poder redistributivo que o tributo possui (CATARINO; SOARES, 2017).

De modo que Fagnani e Rossi (2018) ressaltam que a justiça fiscal está inteiramente ligada ao princípio da equidade, ambas são adjacentes. E também da importância de se orientar o valor da alíquota do tributo pelo critério da capacidade econômica, é somente dessa forma que o estado encontra um meio de financiamento adequado e coerente para realização de suas atividades públicas. “Equidade vertical entende-se como justiça no tratamento tributário de indivíduos com níveis distintos de renda; equidade horizontal, como justiça no tratamento de indivíduos com rendas iguais. ” (PASSOS; GUEDES; SILVEIRA, 2018, p. 17). Por sua vez, Di Creddo (2012) pontua que é no âmbito de execução de políticas públicas que a ideia de justiça fiscal contém realmente força e concretude, sendo a forma principal que o estado utiliza para a consecução plena dos direitos fundamentais. De modo que, é por meio da arrecadação suficiente e aplicação eficiente do arrecadado que se aumenta a capacidade distributiva do estado e a promoção de justiça social.

2.3 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DISTRIBUIÇÃO DE RENDA.

De acordo com Bresser - Pereira (2008) o desenvolvimento econômico e crescimento econômico se confundem, ou seja, ambos são similares e se complementam entre si. O fator de crescimento mais importante para uma economia é a combinação de uma mão de obra qualificada e fatores de produção avançados tecnologicamente. Ou seja, o desenvolvimento econômico depende da qualificação

do trabalho, do desenvolvimento tecnológico e da acumulação de capital em máquinas.

“Seu objetivo era promover o desenvolvimento econômico dos países subdesenvolvidos ou periféricos, que não haviam ainda realizado sua revolução industrial e capitalista. A principal contribuição do desenvolvimentismo clássico foi, no plano político, o entendimento do desenvolvimento econômico como resultado de uma coalizão de classes envolvendo a burguesia nacional, a burocracia pública e os trabalhadores urbanos; e, no plano econômico, foi definir o desenvolvimento econômico como “mudança estrutural”, ou seja, como industrialização que transforma as estruturas da sociedade.”

(BRESSER – PEREIRA, 2016, p. 150).

Nesse sentido, o desenvolvimento econômico não se reduz somente ao crescimento da renda per capita, pelo o contrário, existem países que possuem a sua renda per capita elevada e crescente através da exploração de recursos naturais. Mas em ambos não há transformações estruturais, de modo que não há desenvolvimento da indústria e da capacidade produtiva. Portanto, o desenvolvimento econômico é o desenvolvimento da capacidade produtiva de determinado país, está inteiramente ligado à qualificação da mão de obra e à ampliação tecnológica dos fatores de produção. Sendo esses elementos basais e proporcionadores da acumulação de capital, de transformações estruturais, culturais e institucionais inerentes ao desenvolvimento de uma sociedade capitalista (BRESSER – PEREIRA, 2008). Nesse contexto, Bouzan (1963) salienta que o enriquecimento de um país ocorre com ou sem mudanças em sua estrutura produtiva. Caso ocorra alterações que resulte em um melhor aproveitamento da capacidade produtiva e do potencial do trabalho, automaticamente, uma produtividade “per capita” maior, nesse caso em específico, ocorrerá um autêntico processo de desenvolvimento econômico. Por sua vez, se o maior rendimento derivar somente da elevação do preço de seus produtos diante do mercado internacional, dessa forma não estaria havendo desenvolvimento, mas estaria apenas ocorrendo crescimento econômico.

Por sua vez, o pensamento Cepalino se baseava na ideia do progresso técnico como principal vetor do desenvolvimento econômico, na medida que um país amplia a sua capacidade técnica, logra a sua revolução industrial, superando assim, o subdesenvolvimento. Nesse sentido, a industrialização geraria instituições mais democráticas e distributivas, mudando automaticamente, a concentração e a desigualdade das sociedades subdesenvolvidas, melhorando assim as condições de vida da população (NERY, 2004). Curado (2013) salienta que a industrialização seria a forma de superar restrições impostas por países desenvolvidos em relação ao desenvolvimento dos subdesenvolvidos, de modo que a superação do subdesenvolvimento depende intrinsecamente do processo de industrialização. Nesse sentido, para a Cepal promover a industrialização, era expressão cabal do fomento do desenvolvimento, ou seja, estrutura produtiva e desenvolvimento eram processos inseparáveis.

A distribuição de renda corresponde aos objetivos macroeconômicos de uma política econômica, se baseia na promoção da distribuição equitativa da renda entre os cidadãos com vista a promoção de justiça social. No Brasil, tal objetivo não foi alcançado nos ciclos de política econômica, sendo a alta concentração de renda um problema considerável ao longo da história econômica nacional (VASCONCELOS; GARCIA, 2014).

De acordo com Hoffmann (2001) a distribuição de renda tem sido um tema recorrente das ciências sociais e da economia. Em sua visão, economistas clássicos já trabalhavam sobre a distribuição de renda. David Ricardo considerava que o real objetivo da ciência econômica era esclarecer a distribuição do produto nacional entre proprietários de terra, donos de capital e trabalhadores. As explicações sobre o tema entre economistas clássicos e marxistas para determinação de salários, lucros e renda da terra se davam de formas distintas, mas ambas explicações convergiam ao associar as remunerações a classes sociais. Atualmente, a economia neoclássica unifica a ideia de remuneração por meio dos conceitos de produtividade marginal e de equilíbrio de mercado.

Marsden (1971) afirma que a distribuição de renda gera desenvolvimento econômico somente no longo prazo. Os trabalhadores por meio da melhoria de vida e

educacional tendem a serem mais produtivos, assim geram maior valor agregado, e o aumento salarial tende a gerar maior propensão ao consumo impulsionando assim a produção econômica. Nesse sentido, Bouzan (1963) afirma que quando o empresariado transforma em investimentos os ganhos obtidos através da concentração, está em termos, acelerando o processo de formação de capital, desse modo, está nutrindo o desenvolvimento econômico. Em contraponto, não se pode esquecer que em uma economia baseada no livre mercado, os ganhos para se investir dependem intrinsecamente do poder de compra por parte da população. Nesse sentido, com a maior parte da população empobrecida e sem poder de compra, é eliminado assim, qualquer estímulo ao investimento. Sendo assim, é necessário, portanto, que a acumulação sistemática de capital seja seguida por expansões na capacidade real do poder de compra da população.

“Uma avaliação geral de todos os resultados indica que o cenário representativo dos efeitos do aumento dos salários na renda nacional apresentou o melhor desempenho macroeconômico, no longo prazo. Esse cenário se caracteriza pela manutenção de taxas de crescimento de longo prazo mais elevadas do que os demais cenários, além de maior nível de investimento e tendência crescente da competitividade. ”

(TOYOSHIMA; SILVA, p. 549 - 550).

A melhoria do capital humano através da educação aumenta a produtividade econômica, proporciona ao trabalhador maior grau de qualificação, influenciando assim, diretamente na melhoria tecnológica e no manuseio da mesma e assim sucessivamente. Nesse sentido, as políticas públicas redistributivas que visam a melhoria das condições de vida do trabalhador ampliam diretamente a capacidade produtiva e se tornam compensatórias para a economia mesmo que no curto prazo o aumento da tributação prejudique o poder de investimento da economia (DIAS; DIAS, 2007). Medeiros (2017) salienta que o aumento salarial implica necessariamente no aumento da demanda agregada, ou seja, o impacto positivo do aumento do consumo por parte dos trabalhadores se torna compensatório comparado ao impacto negativo

na taxa de lucratividade. Sendo assim, o aumento da demanda tem um papel importante no desenvolvimento, na medida na medida que o consumo aumenta, necessariamente, impulsiona o aumento da produtividade para o suprimento da parte demandada.

“Os resultados econométricos demonstraram que a acumulação de capital humano pelos empregados vis-à-vis empregadores causa um efeito positivo e benéfico sobre a taxa de crescimento da produtividade dos Estados brasileiros. Este efeito pode ser maior com o acesso à educação por parte dos trabalhadores que estão na faixa de renda dos 40% mais pobres, indicando a importância de políticas específicas para o crescimento e o desenvolvimento econômico de longo prazo da economia dos Estados brasileiros.”

(DIAS; DIAS, 2007, p.733).

2.4 CONCENTRAÇÃO DE RENDA NO BRASIL: UMA REVISÃO DE LITERATURA.

Segundo Mendeiros, Souza e Castro (2015) a concentração de renda no país é alta e a consequência da mesma é a alarmante desigualdade social. Se analisar os diversos extratos sociais poder-se-á ver que, em todos possuem desigualdade, mesmo se levar em consideração somente os grupos mais ricos da sociedade. Significa dizer que, há concentração de renda e alto nível de desigualdade até entre os grupos mais abastados da sociedade brasileira. “ Em resumo, a concentração de renda no topo é impressionante. Não importa como a medida seja construída, a desigualdade que ela expressa é extremamente alta e não dá sinais claros de mudança.” (MENDEIROS, SOUZA; CASTRO, 2015, P. 21).

De acordo com Souza (2016) a concentração de renda não é somente exclusividade do Brasil, mas é um problema que ocorre em grande escala na América Latina. Ou seja, os índices de concentração do Brasil e da América Latina são semelhantes, observa – se em ambas similaridades, mas se comparado com os índices de países desenvolvidos, diferenças significativas podem ser observadas. (KLIKSBURG, 2002).

Souza (2016) salienta que a concentração de renda no país teve picos, retrações e até mesmo inercia. O autor destaca, para compreender o processo de concentração de renda no Brasil, é indispensável entender o processo histórico da política brasileira, ambos estão conectados diretamente, se influenciaram de maneira ampla e inderrogável.

“A concentração de renda no topo subiu muito durante o Estado Novo e, especialmente, a (2ª) Guerra Mundial, empurrada pelos ganhos relativos dos mais ricos entre os ricos. Com a redemocratização e o fim das condições excepcionais de guerra, a desigualdade caiu bastante nos últimos anos da década de 1940 e, depois de um período de relativa estabilidade, voltou a despencar na segunda metade da década de 1950, em particular durante o governo de Juscelino Kubitschek. Essa desconcentração afetou não só o milésimo no topo, como também o centésimo mais rico como um todo”.

(SOUZA, 2016, p. 313).

No período regido por regime político democrático houve inercia, ou até mesmo, uma leve desconcentração, ao contrário de quando regido por regime político ditatorial. Ou seja, o Estado Novo e a Ditadura Militar foram as épocas que mais ocorreram a concentração de renda no país, diferentemente, do ocorrido no período após o Estado Novo e (pós) redemocratização na década de 80 (SOUZA, 2016).

O golpe militar de 1964 assinalou um ponto de inflexão na trajetória da desigualdade. A fração do 1% mais rico interrompeu a tendência de queda e pulou de 17–19% para mais de 25% entre 1964 e 1970. Ao contrário da escalada anterior da concentração de renda no topo, o recrudescimento não foi provocado pelos mais ricos entre os ricos, e sim pelos estratos logo atrás.

(SOUZA, 2016, p. 329).

O período democrático somente proporcionou uma leve atenuação, e por muitas das vezes nem isso. Em muitas ocasiões apenas retardou o aumento da concentração de renda, portanto, não resolveu de modo completo o problema da desigualdade. Para a resolução do problema são necessárias reformas profundas e amplas, algo que se impossibilita a consecução nos moldes institucionais existentes. A impossibilidade se decorre pelo motivo de que as classes mais abastadas possuem maior poder de barganha política, e ao mesmo tempo maior poder de veto, direcionando assim, as instituições em direção aos seus interesses, nunca ao contrário (SOUZA, 2016).

“Não há informações para os anos subsequentes até 1996 e, na segunda metade da década de 1990, a qualidade das tabulações deixa a desejar, exigindo mais procedimentos de tratamento e imputação dos dados faltantes. O que pode ser dito é que houve uma redução significativa— de novo, talvez parcialmente artificial, decorrente da estabilidade monetária – da concentração no topo entre o fim dos anos 1980 e o dos anos 1990. Não é possível descartar de todo que essa redução tenha se estendido até meados da década de 2000, quando a qualidade das tabulações disponíveis melhora muito; dadas as evidências encontradas, essa é uma hipótese menos provável. Entre 2006 e 2013, tivemos essencialmente a estabilidade da concentração no topo, sem nenhuma tendência aparente de aumento ou redução para todos os estratos analisados, até os 15% mais ricos.”

(SOUZA, 2016, p. 329).

Segundo Campello, Gentili e Rodrigues (2018) houve no período de 2002 a 2010 uma atenuação da desigualdade social no Brasil, a atenuação ocorreu por meio de políticas públicas redistributivas, ou seja, através do aumento do gasto público em áreas sociais. Mas com a crise econômica, conseqüentemente política, ocorrida entre 2013 a 2015, esse processo de redução da desigualdade teve seu encerramento. E substituído, por políticas econômicas de caráter concentrador, ou seja, o processo político de concentração de renda se estabeleceu novamente, conseqüência disso, foi o aumento da desigualdade social que ocorreu nos últimos anos.

3. METODOLOGIA DE PESQUISA

O presente trabalho é um estudo de cunho descritivo, de acordo com Gil (2012) a pesquisa descritiva tem como objetivo principal descrever população ou fenômeno, bem como o estabelecimento de relações entre variáveis. Desse modo, a pesquisa se aproxima às exploratórias, ao proporcionar uma nova visão sobre o problema estudado. Por sua vez, o objetivo do trabalho é a análise sistemática do modelo tributário existente atualmente no Brasil, o observará por três perspectivas: Justiça fiscal, distribuição de renda e desenvolvimento econômico. Será realizado então um levantamento minucioso de dados de documentos e bibliografias resultantes da questão tributária afim de satisfazer a discussão das três vertentes supracitadas.

Segundo Gil (2012) o delineamento da pesquisa é o planejamento da mesma, de modo mais amplo, envolve o seu desenho à a interpretação dos dados. Ou seja, se trata da preocupação do contraste entre a teoria, os fatos e o seu modo de estratégia ou plano geral que determine as operações necessárias à constituição da pesquisa. Sendo assim, o procedimento técnico se realizará por meio de análises substanciais em materiais bibliográficos e documentos oficiais de forma a entender o funcionamento da carga tributária brasileira. A análise bibliográfica se dará por intermédio de artigos, teses, dissertações e livros, ambos serão extraídos de portais acadêmicos como: Scielo, Google Acadêmico etc. Em si não há um limite temporal buscado para o recorte da bibliografia escolhida, mas preocupa – se em trazer materiais com relevância acadêmica e chaves para a discussão do assunto debatido. Por conseguinte, a análise documental será realizada por meio de documentos oficiais: leis, portarias, além de dados governamentais, tudo que for relacionado ao espectro da tributação brasileira no geral, afim de conceder base argumentativa e comprobatória em relação ao assunto discutido.

Sendo assim, em primeiro momento se realizará uma pesquisa bibliográfica identificando os fundamentos tributários da distribuição de renda. Em segundo momento, se realizará uma pesquisa documental e bibliográfica identificando os fundamentos da carga tributária brasileira, como ela se comporta e seus elementos determinantes. Em terceiro momento, se realizará uma pesquisa documental descrevendo o funcionamento do Imposto de Renda da Pessoa Física, salienta –se

que também será utilizado material bibliográfico que descreva o funcionamento do tributo. Em quarto momento, se realizará uma pesquisa documental e bibliográfica identificando as alíquotas do IRPF, como ela se comporta e seus elementos determinantes à composição da CTB. E por fim, se realizará uma pesquisa bibliográfica afim de discutir a questão do desenvolvimento econômico aplicado ao Brasil. Desse modo, os dados extraídos de documentos e bibliografias possuem como objetivo a discussão e elucidação à questão tributária brasileira, seus elementos predominantes e estruturais, assim como também, seu reflexo no contexto econômico brasileiro, ou seja, se a CTB atinge a justiça fiscal, distribuição de renda e colabora na promoção do desenvolvimento econômico brasileiro.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 ESFORÇO FISCAL E CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

De acordo com Catarino e Soares (2017), o esforço fiscal é a medida do ônus tributário em relação ao rendimento do cidadão, é a medida em termos médios de quanto o rendimento suporta o tributo imposto ao mesmo. De modo que, ao se formular um indicador de sacrifício fiscal, presume-se antes, que seja possível de se quantificar a capacidade contributiva de um país, de um grupo de indivíduos ou até mesmo de um indivíduo isolado. Outro aspecto não menos importante é que, quanto maior a renda mensurada, maior a capacidade de esforço fiscal da mesma.

O esforço fiscal de um país depende essencialmente de sua capacidade fiscal, o quanto o rendimento de um país ou indivíduo suporta o ônus do fisco, sem estrangular assim, seu rendimento. Ou seja, o quanto o país pode exercer de pressão em seu nível de fiscalidade. E tais condições de capacidade fiscal está inteiramente ligada a características econômicas, institucionais e sociais do país. De modo resumido, pode se dizer que, a investigação da capacidade fiscal é o ponto central da conceituação e objetivo do esforço fiscal (PINHO; PINHO, 2018).

“O nível de fiscalidade efectivo de um país é definido e calculado, como a relação percentual entre o total dos impostos cobrados (incluindo as contribuições para a Segurança Social) e um indicador do rendimento

nacional, geralmente o produto interno bruto, a preços de mercado. Este índice é, por vezes designado por *coeficiente fiscal*, *taxa de tributação* e, mais vulgarmente, *pressão fiscal ou carga fiscal*".

(CASSAMÁ, 2010, p. 12)

Segundo Catarino (2008) o esforço fiscal possui dois aspectos fundamentais: o primeiro corresponde a um carácter quantitativo, está inteiramente ligado ao nível de receita que o Estado dispõe para realizar as necessidades financeiras e os meios necessários para satisfazê-las. O segundo aspecto, não menos considerável, é de natureza qualitativa, de modo que todos os indivíduos devem colaborar do melhor modo que dispôr à promoção dos gastos públicos, não buscando assim, benefícios diretos futuros. E isso se decorre pelo motivo de que a ideia de tributo está inteiramente interligada à ideia de solidariedade e justiça social, logo, quem paga o tributo cumpre um dever de cidadania. O contribuinte paga o imposto pelo dever de financiar o estado para consecução de suas políticas públicas, contribuindo assim, para a geração de serviços públicos à toda população, não somente para si, de modo a se beneficiar em carácter difuso.

De acordo com Paoliello (2003) os impostos que possui carácter pessoal são graduados a medida do poder de contribuição do contribuinte. Ou seja, o princípio da capacidade produtiva é o princípio jurídico que propõe o estabelecimento de impostos que observem a capacidade do contribuinte possui a oferecer aos cofres públicos. Trata-se de um desdobramento do princípio da igualdade, sendo assim, busca uma sociedade mais igualitária, menos injusta, de modo, a impor uma tributação mais dura sobre aqueles que possuem mais riqueza. De modo que ao aplicar o princípio o estado terá força redistributiva, de modo a conseguir concluir políticas públicas que são capazes de diluir e amenizar as desigualdades sociais e até mesmo a carência em políticas públicas e acesso a elementos basais entre os mais pobres. Por isso considerar as diferenças entre os cidadãos e ao mesmo tempo o tratamento desigual entre os desiguais, impondo o tributo ao indivíduo de modo a sua capacidade econômica é tão fundamental para o atingimento da justiça social.

Outro elemento importante é a avaliação da capacidade econômica do indivíduo à aplicação da graduação da alíquota do tributo, se o mesmo suporta tributo

imposto a ele. Ou seja, o imposto tem que ser adequado à capacidade econômica da pessoa e a mesma deve suportá-lo. A capacidade econômica apenas começa após o abatimento das despesas essenciais à manutenção de uma existência digna para o contribuinte e os que necessitam de sua renda. De modo que, gastos pessoais obrigatórios e essenciais devem ser cobertos com rendimentos no seu sentido econômico e os mesmos não estão disponíveis para o pagamento do tributo (PAOLIELLO, 2003).

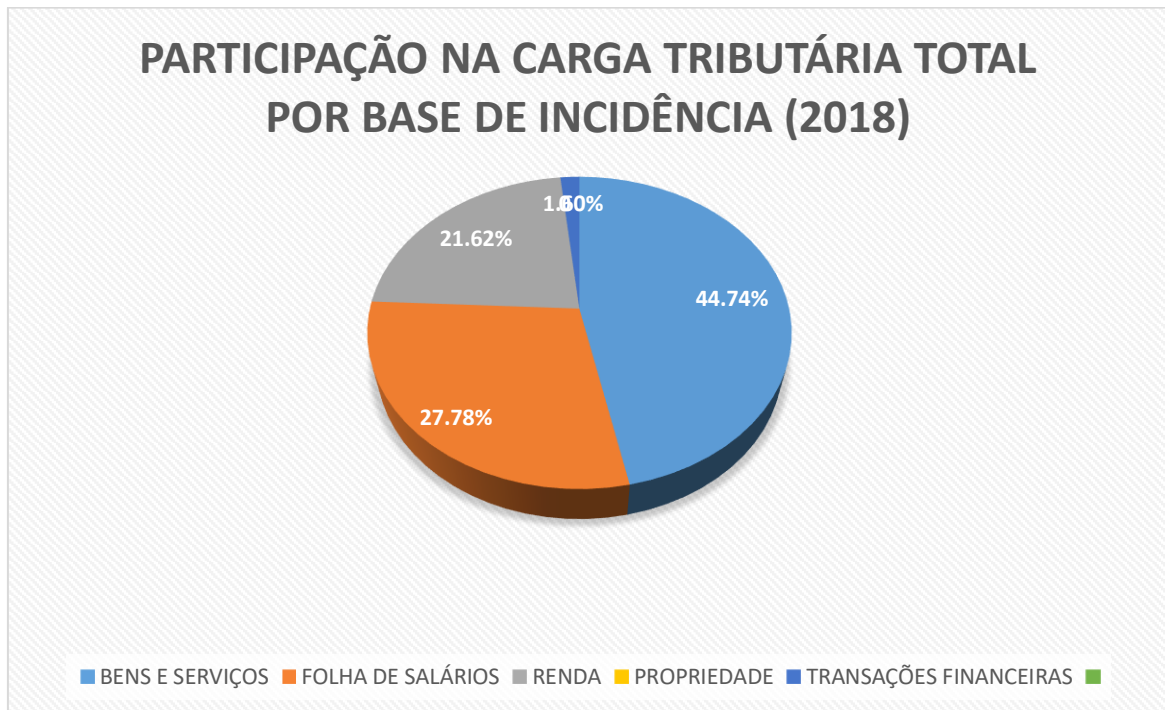
De acordo com Costa (2003) existe a noção de capacidade contributiva absoluta ou objetiva, essa se trata da capacidade ou alíquota escolhida pelo legislador à representação legal da progressividade do tributo personalizado ao indivíduo. E a capacidade contributiva relativa ou subjetiva que é à aptidão de determinado indivíduo em suportar o impacto do tributo direcionado a ele. De modo que não basta utilizar a técnica da proporcionalidade tributária mediante a alíquota tributária, mas a sua aplicação deve conter parâmetros que estabeleça a progressividade da alíquota para o cumprimento e estabelecimento do princípio da capacidade contributiva imposto pelo sistema tributário brasileiro.

Tanto o construto esforço fiscal, quanto a capacidade contributiva será central às discussões e resultados propostos pelo presente trabalho. A partir desses conceitos se fará uma avaliação sobre a Carga Tributária Brasileira e, em específico, do Imposto de Renda da Pessoa Física, se observam modelos de progressividade e de esforço fiscal adequados aos objetivos de distribuição da renda e desenvolvimento econômico.

4.2. COMPOSIÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA

De acordo com Salvador (2014) a carga tributária bruta no Brasil CTB corresponde à arrecadação de tributos (impostos, contribuições e taxas) da união, estados, distrito federal e município em relação ao produto interno bruto (PIB). Conforme se observa no gráfico da CTB do ano de 2018, é possível analisar o volume arrecadado e os tributos que constituem a mesma. Nesse sentido, facilmente é possível observar que o ônus tributário recai sobre a tributação de bens e serviços, de modo que a base tributária foi responsável por 44,74 % da arrecadação total. Logo em seguida, a tributação sobre a Folha de Salários com 27,78%, os impostos sobre a Renda corresponderam a 21,62%, a tributação sobre a Propriedade que correspondeu

a apenas 4, 58% e, por fim, as Transações Financeiras que correspondem 1,60% da constituição da arrecadação da CTB.



FONTE: adaptado da Receita Federal (2020)

Nesse sentido, fica notório que o ônus tributário e o sacrifício fiscal recai sobre os tributos indiretos na CTB. Visto que, os impostos com os maiores volumes arrecadatórios são os de bens e serviços e as folhas de salários, ao contrário dos tributos diretos, que são os que menos arrecadam. Se analisá-los em conjunto, ambos não chegam ao valor arrecadado do imposto sobre bens e serviços. Isso torna a carga tributária brasileira altamente regressiva, de modo que exige de indivíduos com menor renda um maior sacrifício fiscal, sendo assim, paga o tributo do mesmo modo que o indivíduo mais rico, já que, os tributos indiretos não são pessoais, são de caráter impessoal e difuso, não obstante, não conferem ao tributo progressividade ou avaliação da capacidade contributiva do contribuinte, os indivíduos pagam igualmente, dificultando assim, o alcance da justiça fiscal.

Sendo assim, vale ressaltar que a carga tributária brasileira é altamente regressiva, de modo que há grande concentração arrecadatória nos tributos indiretos e cumulativos, desse modo, oneram mais os trabalhadores e as camadas mais pobres

da sociedade. Já que mais da metade da arrecadação advém de tributos indiretos, sendo assim, com baixo grau de tributação sobre a renda e o patrimônio. Nesse sentido, é interessante observar que, ao se considerar a relação CTB e a desigualdade de renda; constata-se que, os moldes e composição da CTB brasileira somente acentua e agrava o tal problema. De modo que a sua composição atualmente somente agrava o ônus fiscal dos mais pobres, e ao mesmo tempo desonera as classes mais ricas, acentuando, assim, as desigualdades sociais e a injustiça fiscal no país (SALVADOR, 2014).

Desse modo, Hoffmann, Silveira e Payeras (2006) salientam que mesmo os tributos diretos sendo progressivos, o grau de progressividade ainda é baixo, se comparado a regressividade total da CTB. Dado ao grande peso dos tributos indiretos, a CTB se altamente regressiva, preconiza assim, de modo amplo e contínuo a desigualdade social. Os dois aspectos principais para se entender regressividade da CTB: o primeiro, os impostos diretos apesar de serem progressivos, possuem baixa participação na arrecadação tributária total. Segundo, não é feito de modo satisfatório uma seleção no momento da tributação dos produtos diante do consumo das famílias, uma vez que a carga tributária sobre o consumo das famílias de rendas mais baixas é superior em relação ao consumo das famílias de rendas mais altas (PAYERAS, 2010).

4.3. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA

Nesta seção se mostrará como a legislação brasileira do Imposto de Renda da Pessoa Física opera sobre os rendimentos e como se organiza em estrutura e funcionamento.

São contribuintes do imposto sobre a renda as pessoas físicas titulares de disponibilidade econômica ou jurídica de renda, entendido como produto do capital e do trabalho, ou ambas combinações, ou proventos de qualquer natureza, assim como também, estrangeiros com ganhos oriundos no país. Ou seja, os rendimentos tributáveis são: do capital, do trabalho, alimentícios e pensões recebidos em espécie e acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados.

Vale ressaltar que há rendimentos que não entram na lista de rendimentos tributáveis pelo IRPF. Os rendimentos não tributáveis são os seguintes:

“a) *lucros e dividendos*; b) indenizações recebidas por rescisão de contrato de trabalho e FGTS, observadas as disposições legais pertinentes; c) rendimentos de caderneta de poupança e letras hipotecárias; d) os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivada por acidente em serviço, e os percebidos pelos portadores de moléstia grave ou profissional, mesmo que a doença tenha sido contraída após a aposentadoria ou reforma; e) as pensões recebidas por portador de moléstia grave, exceto as decorrentes de moléstia profissional conforme definido em lei; f) as aposentadorias, pensões, rendimentos da transferência para a reserva remunerada ou reforma pagas a contribuintes com 65 anos ou mais, até o valor anual de isenção previsto em lei; g) ganho de capital na alienação de bens de pequeno valor e h) bolsas recebidas exclusivamente, para fins de estudo e pesquisa, caracterizadas como doação sem representar vantagens para o doador ou contraprestação de serviços prestados pelo beneficiário do rendimento.”

(CASTRO, 2014, p. 32 – 33).

O IRPF é realizado por meio de uma declaração de rendimentos efetuada pelo próprio indivíduo, e por meio dessa declaração vê-se os rendimentos econômicos conquistados no ano pelo declarante. O indivíduo realiza uma declaração individual, ou uma declaração de unidade familiar, caso possua família e dependentes, ou até mesmo mista, caso um dos cônjuges apresente a declaração com seus dependentes.

Os rendimentos recebidos pelo contribuinte no decorrer do ano sujeitos à tributação, necessitam ser somados, para assim, determinar o tributo devido. Tal averiguação é ordenada através da declaração de ajuste anual do imposto de renda da pessoa física DIRPF, e deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente ao rendimento. Somente são dedutíveis do IRPF os gastos que obtiverem determinação legal, gastos e despesas estabelecidas regimentalmente, o próprio regulamento dispõe sobre os valores aceitos à dedutibilidade:

De acordo com Castro (2014) o contribuinte que optar realizar a declaração por meio do formulário simplificado, se valerá de um desconto padrão de 20% do

rendimento tributável, desconto esse que se limita ao valor de R\$ 14. 542, 60, caso o indivíduo opte por essa opção não poderá realizar deduções. O contribuinte ao optar por esse modelo, automaticamente, está isento de comprovar as despesas e indicações de suas espécies. Essa possibilidade permite ao contribuinte maior planejamento fiscal e dá maior grau de liberdade, por poder optar entre o modelo simplificado ou completo, optando assim, ao mais vantajoso.

A partir do momento que se efetua as deduções da renda que será tributada, ou seja, a renda tributável bruta, chega -se a renda tributável líquida. Ou diante da base de cálculo sobre o qual será colocada a alíquota devida pelo contribuinte ao analisar a tabela progressiva do IRPF, em decorrência disso, se obterá o imposto apurado. Caso o contribuinte realize atividades de cunho social ou cultural, a exemplo de doações, patrocínios e investimentos a programas nesse sentido. A legislação permite que o declarante realize deduções sobre o imposto apurado, em observância a limites já estabelecidos. Logo após a realização dos elementos elencados, todos já preenchidos e elaborados se obtém o imposto devido. Vale destacar que se o contribuinte optar à modalidade da declaração simplificada, é vedado a dedução sobre o imposto apurado. (CASTRO 2014).

A partir do valor do imposto devido, será subtraída antecipações que serão realizadas durante o ano – calendário, mediante as antecipações, adiante, será apurado o saldo tributário a pagar ou a restitui ao indivíduo. Ou seja, parte do pagamento tributário realizado pelo o indivíduo acontece no decorrer do ano, por meio da retenção na fonte. Além da retenção na fonte, existem outras duas modalidades de antecipação: o recolhimento mensal obrigatório, em regram geral, é quando uma pessoa física recebe de outras, rendimentos que são tributáveis, e não são retidos em fonte, inclusive rendimentos recebidos de outros indivíduos cuja a fonte provém do exterior; e o recolhimento complementar, esse consiste em uma antecipação opcional, realizada pela própria pessoa, quando a mesma recebe de uma fonte pagadora. Vale ressaltar que caso o indivíduo pague mais do que o imposto devido, em meio as antecipações e recolhimento na fonte, será restituído o valor excedente pago (CASTRO 2014).

E por fim, (Castro 2014) salienta que existem alguns rendimentos que são tributados exclusivamente na fonte, sendo assim, não entram na apuração do imposto

anual. Os principais são: décimo terceiro salário (informado na declaração de ajuste anual, mas não transita nos rendimentos para apuração do imposto); os rendimentos de algumas aplicações financeiras e os rendimentos decorrentes de ganhos de capital na alienação de bens e direitos ou em apurações de ganhos líquidos em renda variável.

4.4. ALIQUOTAS DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA.

As alíquotas definidas por meio da legislação são chamadas de alíquotas marginais, pelo motivo de incidirem cada real adicional na renda e não sobre o montante total da base de cálculo. É por meio da tabela progressiva anual que se aplica a base de cálculo do imposto devido pelo o contribuinte (CASTRO, 2014). O quadro a seguir mostra os limites de deduções e as faixas de base de cálculo do exercício de 2017 as quais as alíquotas marginais são aplicadas:

(QUADRO 1: BASE DE INCIDÊNCIA ANUAL DO IRPF - 2017)

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 22.847,76		
De 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5	10.432,32

FONTE: adaptado da Receita Federal (2020).

O quadro acima mostra a incidência das alíquotas do IRPF sobre as rendas dos contribuintes no ano de 2017. Como observado, o indivíduo que ganha até 22.847,76 R\$ de rendimentos anuais é isento do tributo; de 22.847,77 R\$ até 33.919,80 R\$ de rendimentos anuais, a alíquota tributária correspondente é de 7,5% com deduções de até 1713,58 R\$; de 33.919,81 R\$ até 45.012,60 R\$ de rendimentos anuais, a alíquota tributária correspondente é de 15% com deduções de até 4.257,57 R\$; de 45.012,61 R\$ até 55.976,16 R\$, a alíquota tributária correspondente é de 22,5 % com deduções de até 7.633,51 R\$; e acima de 55.976,16 R\$, a alíquota tributária correspondente é de 27,5 % com deduções de até 10.432,32 R\$.

(QUADRO 2: BASE DE INCIDÊNCIA MENSAL DO IRPF - 2017)

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 1.903,98		
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

FONTE: adaptado da Receita Federal (2020).

As alíquotas progressivas praticadas pelo o Imposto de Renda Sobre as Pessoas Físicas suscitam questões relevantes à discussão tributária, elementos basais à teoria dos princípios tributários são suscitados na medida que a mesma é observada. Sendo a discussão mais importante ao modelo atual: o princípio da capacidade contributiva e o esforço fiscal exercido sobre os contribuintes.

As alíquotas tributárias mensais do (IRPF) apresentam caráter progressivo, assim, em certa medida, obedecem ao princípio da capacidade contributiva. Ou seja, na medida que a renda aumenta, a alíquota, sobre o rendimento, segue o mesmo percurso. Em contraponto, nota –se que a maior alíquota corresponde a 27,5 %,

sendo aludida às rendas superiores a 4.664, 68 R\$, em outras palavras, a progressividade da mesma estaciona nesse valor de rendimento. Nesse sentido, o indivíduo que possui renda mensal de 10.000,00 R\$, dele é cobrado a mesma alíquota do indivíduo que possui renda de 4.664, 69 R\$ mensal. A partir de tal perspectiva, nota –se que o indivíduo de renda superior possui mais capacidade contributiva, uma vez que, sua renda em termos comparativo é extensamente superior em relação ao outro indivíduo. Tal realidade tributária negligencia o princípio da capacidade contributiva, posto que, a fração da alíquota tributária são iguais aos dois contribuintes, mesmo ambos, possuindo disparidades nos valores de suas rendas.

Outro elemento importante é o esforço fiscal distinto que as alíquotas exercem sobre as rendas dos indivíduos. Afinal, em termos comparativo, o sacrifício fiscal de um indivíduo com renda mensal de 4.664, 69 R\$ desprende em relação ao sacrifício de um indivíduo com renda mensal de 10. 000, 00 R\$ é notoriamente superior. Ou seja, é muito mais difícil para um indivíduo de renda mensal de 4.664, 69 R\$ dispor de 1282,78 R\$ mensal. Do que para um indivíduo de renda mensal de 10.000, 00 R\$ dispor de 2.750,00 R\$. Afinal de contas, para o indivíduo de renda inferior o impacto da alíquota é extensamente superior, em termos simplificado, o esforço fiscal exigido do indivíduo de menor renda é extensamente superior em relação ao indivíduo de renda superior. Não pode deixar de constatar que as alíquotas de 7%; 15% e 22, 5% também exigem grande esforço fiscal de suas rendas correspondentes. Como mostra a tabela: o indivíduo que possui renda mensal de 3.751,05 R\$, a alíquota é de 15%, o mesmo tem que dispor de 562,66 R\$, assim, o tributo não deixa de ser oneroso, exigindo do mesmo grande sacrifício e assim sucessivamente.

De modo geral, por mais que as alíquotas tributárias dispõem de certo grau de progressividade, na medida da renda que lhe é respectiva, a sua prospecção segue o percurso de menosprezo a capacidade contributiva de rendas superiores, e assim, exige de rendas inferiores massivo ônus tributário, acarretando desse modo, distorções acerca do princípio da capacidade contributiva. Sendo assim, as alíquotas poderiam ser maiores em relação às rendas superiores, e ao mesmo tempo, a partir desse ponto partida, ser menores em relação às rendas inferiores, diferentemente do que é praticado atualmente, descarregando assim, o ônus tributário nas rendas médias (2.826,66 R\$ até 7. 000,00 R\$) imposto pelo o sistema atual.

Nesse sentido, o IRPF poderia explorar outras alíquotas, a fim de utilizar de modo mais coerente e incisivo o princípio da capacidade contributiva, e ao mesmo tempo mitigar o esforço fiscal colocado nas rendas supracitadas, mudanças de orientações nesse sentido gerariam automaticamente distribuição de renda. Pois na medida em que se mitiga o ônus tributário do contribuinte, lhe sobraría maior quantidade de renda, a partir disso, lhe daria maior propensão ao consumo, assim sucessivamente. Desse modo, a alíquota tributária supriria o impacto negativo na arrecadação que seria ocasionada à mitigação do esforço tributário, ampliando o sacrifício fiscal em rendas superiores, observando assim, de modo mais assertivo a capacidade contributiva das mesmas.

Como afirma Passos, Guedes e Silveira (2018) o sistema tributário brasileiro apresenta diversas incongruências, propiciando assim, ineficiência e iniquidade. Em termos, a baixa progressividade do IRPF é só mais um expoente da debilidade da CTB, mostra de modo enfático a pouca intenção de adequação do princípio da capacidade contributiva ao incidir brandamente nos rendimentos mais altos, ao contrário, do que se pratica nos rendimentos mais baixos.

Desse modo, onera quem menos pode pagar as exigências fiscais, inexistindo interesses para que os atores econômicos mais influentes realmente busquem uma mudança em tal modelo (MACHADO E BALTHAZAR, 2017). Nesse sentido, Payeras (2010) salienta que todos os tributos podem ser progressivos, pois estão inteiramente ligados em conjunto das informações de renda e riqueza referente à população, mas no Brasil não predomina tal ideia, uma vez que a classe mais rica paga menos tributo. Assim, coloca-se em evidência a política pública tributária nacional como mecanismo capaz de gerar a exclusão social, através da redução da renda individual, e concentração de renda (FERREIRA, 2006, p. 19).

4.5. DESENVOLVIMENTO APLICADO AO BRASIL.

O desenvolvimento econômico é um processo histórico de expansão da produtividade e do salário, é a melhoria da qualificação da mão de obra em atividades que possuem um maior valor agregado per capita. Realizado pela a coalizão de classes, por meio da associação de políticos, burocratas e empresários. Neste

cenário, o estado é o agente fundamental para a síntese do desenvolvimento, de modo que, é ele que regula outra instituição necessária, o mercado, e ao mesmo tempo direciona e prover as ações necessárias no tecido social à obtenção do desenvolvimento (PEREIRA-BRESSER, 2016).

Ou seja, o desenvolvimento econômico se caracteriza como o processo histórico de acumulação de capital, que agrega a ele o conhecimento e desenvolvimento tecnológico e assim amplia as condições de vida da sociedade. Desse modo, é um processo que se inicia quando um país logra a sua revolução industrial, e se conclui no desenvolvimento da completude de seus fatores de produção. Gerando assim, transformações estruturais, culturais e institucionais intrínsecas ao desenvolvimento do capitalismo. (PEREIRA-BRESSER, 2014).

Para Sen (2010) desenvolvimento econômico não está relacionado ao crescimento do produto interno bruto ou aumento da renda per capita de um país. Mas está intrinsecamente relacionado a melhoria na condição de vida da sociedade. Define desenvolvimento como liberdade. A liberdade para o autor é a possibilidade de os indivíduos realizarem escolhas sobre qual caminho desejam seguir. Ou seja, uma sociedade desenvolvida é aquela que dá a oportunidade de o indivíduo ser o que escolhe ser, que o mesmo consiga fazê-lo sem obstáculos, sem distanciamento ou negações sociais.

Kuznets (1983) salienta que o desenvolvimento econômico somente acontece por meio da industrialização, é necessário que os países busquem tecnologias capazes de estabelecer a indústria e assim ampliar sua capacidade produtiva. Schumacher (1979) ressalta que o desenvolvimento é algo complexo, o mesmo acontece de maneira evolutiva por intermédio de melhoria contínua. Para que um país se desenvolva é necessário que contenha três elementos: educação, organização e disciplina. O autor relata que todos os países que alcançaram o desenvolvimento possuem de modo claro e estabelecido essas premissas.

Por sua vez, o pensamento Cepalino acreditava que o principal vetor do desenvolvimento econômico era o progresso técnico, e por meio dele obter a industrialização com vias para a substituição das importações e assim o país lograr a sua revolução industrial, superando assim, o subdesenvolvimento. De modo que, a industrialização e modernização, geraria automaticamente, políticas mais

democráticas e distributivas, de modo a mudar o modelo concentrado e desigual das sociedades subdesenvolvidas, portanto, melhorando as condições de vida da população (NERY, 2004).

Na visão de Furtado (1974) os países subdesenvolvidos enfrentam uma profunda contradição em seu processo de industrialização pelo fato de coexistir dois mercados. De um lado se tem consumidores de renda muito baixa (maioria) e de outros consumidores de renda alta (minoridade). Sendo que os setores de renda mais elevadas sobrepõe seus interesses aos demais, desse modo, ocasionam uma disfunção no processo de industrialização. O entrave ocorre pelo fato de que as indústrias nacionais produzem somente produtos mais simplificados, sem tanta diversificação, em resumo, produtos com uma tecnologia mais simplificada e barata. Por outro lado, produtos mais diversificados e com maior tecnologia agregada, que são requeridos por consumidores de maior renda, tem de ser importado. Se as indústrias nacionais voltarem - se para produção desses, necessariamente teria rendimentos decrescente em relação ao mercado local.

Entretanto, alguns países com grandes concentrações demográficas e com um setor de exportação extremamente rentável conseguem superar tal entrave. Mas não significa que o capitalismo industrial nesses estados opere nos moldes das economias desenvolvidas. Nesta, o aumento da produção significa o aumento do custo da mesma, dada a estrutura de mercado, a maioria da população tem acesso somente a produtos simplificados e isso ocorre devido à baixa renda da mesma. Essa estrutura somente beneficia os proprietários de capital, os mesmos não transferem a lucratividade ao trabalho, e em decorrência de tais elementos os países possuem um mercado insipiente e altamente concentrado na minoria rica. (FURTADO,1974).

Nesse sentido, Arrighi (1997) pontua a contradição do desenvolvimento econômico dos países subdesenvolvidos e emergentes, em sua visão esses países não trabalham para o seu desenvolvimento, mas à acumulação de capital dos países desenvolvidos. Isso decorre pela limitação que os países desenvolvidos imprimem aos demais, por meio de trocas desiguais, ocasionando assim, uma estrutura de poder e subserviência voluntária por parte dos países subdesenvolvidos e emergentes. Essa subserviência ocorre pelo motivo de que as elites locais usufruem das prerrogativas advindas desse sistema, por esse motivo direcionam o país a operar à lógica e

comando do mesmo. Entretanto, a grande maioria da população desses países sofre com a precariedade do subdesenvolvimento e com as trocas desiguais e a grande concentração que esse sistema oferece.

De acordo com Rodrigues (2006) o caminho do desenvolvimento econômico brasileiro para ser compreendido, é necessário da análise de variáveis além de capital e trabalho. Outra variável a ser considerada e de absoluta relevância é o gasto público, sendo fundamental quanto o capital e trabalho no processo de desenvolvimento das forças produtivas do país

O gasto público possui um ponto de inflexão importante e determinante no trajeto da economia brasileira. Nesse sentido, é amplo o modo que o gasto público impactou o processo de desenvolvimento das forças produtivas nacionais. Entre os anos de 1950 e 1980 e até a chegada dos anos 2000, ocorreu uma grande mudança na composição do gasto público, e por consequência, no crescimento econômico brasileiro (RODRIGUES, 2006).

Se nas décadas anteriores a composição do gasto público era alocada em sua maioria em fontes de investimento. Atualmente, ocorre o contrário, nas últimas décadas houve um aumento considerável nos gastos correntes do poder público, evento que reduz formidavelmente o poder de investimento do estado. O motivo principal do aumento é, cifras nada produtivas se apoderaram do orçamento, sendo a predominante: juros da dívida pública. Rubrica essa, abruptamente, relacionada ao pouco crescimento econômico alcançado pela economia brasileira nos últimos anos em relação às décadas anteriores (RODRIGUES, 2006).

Segundo Rodrigues (2006) os gastos públicos mais importantes para o desenvolvimento da economia são: investimentos em infraestrutura econômica e social. Os Investimentos em infraestrutura econômica são os investimentos em estatais, as chamadas indústrias de base, infraestrutura urbana, transportes etc. Investimentos em infraestrutura social são os investimentos alocados na melhoria do capital humano, educação, entre outros. Entretanto, os gastos públicos em consumo, subsídios e transferências se mostraram menos eficientes em sua capacidade de promover o crescimento econômico. Desse modo, a literatura evidencia que houve um aumento considerável em consumo, subsídios e transferência em detrimento de investimentos em infraestrutura econômica e social.

Os resultados dos impactos dos gastos públicos das diferentes esferas de governo sobre o crescimento econômico indicam que investimento deve ser priorizado, principalmente, pela esfera estadual, em detrimento dos gastos em consumo, subsídios e transferências, uma vez que o setor público é pouco produtivo ao lidar com os últimos. Tais conclusões se devem ao fato de esses gastos apresentarem maior impacto total sobre o crescimento econômico, mesmo quando apresentam menor efeito externalidade.

(RODRIGUES; TEXEIRA, 2010, p. 436).

Desse modo, Cruz, Teixeira e Braga (2010) salienta a importância do gasto público proporcionar efeitos distributivos, se o mesmo não possuir tais tendências, não promoverá um desenvolvimento econômico sustentável. Tanto o gasto público em infraestrutura urbana, quanto em educação e saúde gera melhores salários e oportunidades de emprego, assim como também, promove o crescimento dos fatores de produção em conjunto a melhora da condição de vida da população.

“No que se refere ao papel dos gastos públicos no combate à pobreza, comprovou-se a eficiência das despesas públicas em educação e saúde, bem como em estradas e energia, quanto à melhora da qualidade do capital humano e físico no País. Demonstrou-se também que a educação e a saúde, bem como a qualidade das estradas e a capacidade de geração de energia, afetam, positivamente, o rendimento per capita e a produtividade da economia ”.

(CRUZ; TEIXEIRA; BRAGA, 2010, p. 182-183).

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2011) reforça a influência positiva que as políticas sociais possuem ao desenvolvimento econômico, e ressarça a ideia de que elas são um ônus ao estado, ou seja, causam efeitos deletérios à economia e seu crescimento. Nesse sentido, as mesmas, além de ser estratégica em momentos de crise econômica, mostram-se totalmente produtivas ao crescimento, e proporcionam um elemento não menos importante, a distribuição de renda.

Por conseguinte, Rodrigues e Teixeira (2010) concluem que o gasto da união e dos estados, devem ser priorizados em detrimento dos municipais, com destaque ao gasto dos estados, sendo o mais produtivo ao desenvolvimento. Por outro lado, na visão do autor, os gastos municipais possuem resultados pouco expressivo e até negativos em relação às demais esferas federativas. Desse modo, os gastos estaduais devem ser preconizados por se mostrarem mais produtivos, outro ponto interessante é, além de serem mais produtivos, compõe outro tema importante que permeia o desenvolvimento, a descentralização administrativa, ocasionando assim, uma maior autonomia às áreas subnacionais, promovendo desse modo, maior governabilidade e fortalecimento das instituições democráticas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desse trabalho foi possível abordar conceitos importantes acerca dos princípios tributários relacionados a justiça fiscal: esforço fiscal e capacidade contributiva. Por sua vez, o esforço fiscal é a medida do ônus tributário em relação ao rendimento do indivíduo, a medida em termos comparativos, quanto o indivíduo suporta o ônus do tributo imposto a ele. Já a capacidade contributiva propõe o estabelecimento de impostos que observem a capacidade que o contribuinte possui a oferecer aos cofres públicos.

A composição da Carga Tributária Brasileira mostrou exigir grande esforço fiscal das famílias de menores rendas, ao mesmo tempo, branda em relação a capacidade contributiva em rendas superiores. De modo geral, a CTB contém Bens e Serviços como a sua precípua base de incidência, sendo esse responsável por mais da metade do arrecadado. Tal caráter regressivo da CTB ocasionado pelo o grande volume arrecadatório em impostos indiretos favorece a concentração de renda, a injustiça social e privilegia os mais ricos em detrimento aos mais pobres.

Verificou –se também as alíquotas do Imposto de Renda da Pessoa Física no Brasil, seu comportamento se mostrou similar ao da CTB. Por mais que o IRPF tenha em certa medida progressividade em suas alíquotas, a mesma se mostra tímida e incapaz de promover justiça fiscal. Nesse sentido, as alíquotas oneram de modo incisivo as rendas baixas e desoneram de modo amplo as rendas altas, possui

alíquotas poucos incisivas quando se trata em avaliar a capacidade contributiva da renda que lhe é respectiva. Tornando assim, o esforço fiscal das famílias de classe médias e baixas enormes se comparado as famílias mais abastadas. Tal contexto que o IRPF imprime, mostra o quanto o tributo não segue de modo adequado o princípio da justiça fiscal, não alcançando assim, distribuição de renda e desenvolvimento, pelo contrário, favorecendo a concentração de renda ao onerar de modo incisivo os mais pobres e abrandar em relação aos mais ricos.

E por fim, analisou - se o conceito de desenvolvimento econômico aplicado ao Brasil, como o estado brasileiro pode influir nesse sentido, os fundamentos fiscais que pode proporcionar o desenvolvimento. As despesas orçamentárias mostraram ser cifras nada produtivas ao desenvolvimento: dívida pública, máquina pública, etc. Ao contrário dos investimentos, mostraram ser cifras bastante produtivas, capazes de promoverem o desenvolvimento econômico, investimentos em infraestrutura econômica e social: estatais, infraestrutura urbana, educação. Por sua vez, os gastos dos estados devem ser priorizados em detrimento da união e do município; além de serem mais produtivos, a descentralização administrativa é aliada do desenvolvimento, ou seja, uma maior autonomia às áreas subnacionais, promove maior governabilidade e fortalece as instituições democráticas.

Nesse sentido, o trabalho apresenta lacunas que devem ser exploradas em trabalhos futuros: o aprofundamento sobre o estudo da carga tributária direta brasileira, abordando assim, se a mesma é capaz de corresponder aos desafios colocados por esse trabalho. Outra lacuna importante é a busca da compreensão de que modo a mitigação do ônus tributário e a elevação da capacidade contributiva aumentaria o consumo, sendo assim, de que modo esses elementos implicariam no desenvolvimento econômico, seus limites e resultados para economia brasileira.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASTRO, Fábio Avila de; BUGARIN, Maurício Soares. A progressividade do imposto de renda da pessoa física no Brasil. **Estud. Econ.**, São Paulo, v. 47, n. 2, p. 259-293, jun. 2017Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010141612017000200259&

Ing=pt&nrm=iso>. Acessos em 31 ago. 2020. <https://doi.org/10.1590/0101-416147222fcm>.

SILVEIRA, Fernando Gaiger; PASSOS, Luana; GUEDES, Dyeggo Rocha. Reforma tributária no Brasil: por onde começar? **Saúde debate**, Rio de Janeiro, v. 42, n. spe3, p. 212-225, nov. 2018. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-11042018000700212&Ing=en&nrm=iso>.accesson 31 Aug. 2020. <https://doi.org/10.1590/0103-11042018s316>.

CASTRO, Fábio. **IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA: COMPARAÇÕES INTERNACIONAIS, MEDIDAS DE PROGRESSIVIDADE E REDISTRIBUIÇÃO**. Orientador: Maurício Bugarin. 2014. 115 f. Dissertação (Mestrado) - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DEPARTAMENTO DE ECONOMIA MESTRADO EM ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO, Brasília, 2014.

BORBA, Burna; COELHO, André. Imposto de renda da pessoa física, isonomia e capacidade econômica: analisando o atributo da generalidade. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. Volume 3, ed. 2, p. 199 - 223, 2016.

CATARINO, João Ricardo; MORAES SOARES, Ricardo. Desigualdades de esforço fiscal no imposto de renda das Pessoas Físicas. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 38, n. 76, p. 37-68, set. 2017. ISSN 2177-7055. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2017v38n76p37>>. Acesso em: 31 ago. 2020. doi:<https://doi.org/10.5007/2177-7055.2017v38n76p37>.

FAGNANI, Eduardo; ROSSI, Pedro. Desenvolvimento, desigualdade e reforma tributária no Brasil. **PLATAFORMA POLÍTICA SOCIAL: REFORMA TRIBUTÁRIA**, [s. l.], ano 2018, v. Volume 3, ed. 20, p. 2- 32, 2016.

TOYOSHIMA, Silvia Harumi; SILVA, Evaldo Henrique da. Transferência de renda e a dinâmica do crescimento econômico: um modelo de simulação. **Estud. Econ.**, São Paulo, v. 43, n. 3, p. 525-555, Sept. 2013. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-

41612013000300004&lng=en&nrm=iso>. access
on 31 Aug. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0101-41612013000300004>.

PAOLIELLO, Patrícia. O princípio da capacidade contributiva. **PLATAFORMA POLÍTICA SOCIAL: REFORMA TRIBUTÁRIA**, [s. l.], p. 1-7, 2003.

CURADO, Marcelo. Industrialização e desenvolvimento: uma análise do pensamento econômico brasileiro. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 22, ed. 49, p. 609-640, 2013.

BOUZAN, A. Desenvolvimento Econômico, Inflação e Redistribuição de Renda. *RAE-Revista de Administração de Empresas*, v. 3, n. 7, abr-jun, p.77-96, 1963.

VASCONCELLOS, Marco; GARCIA, Manuel. **Fundamentos de Economia**. 5 . ed. São Paulo: Saraiva, 2014. 301 p. ISBN 978-85-02-61633-2.

BARRADA, Cristela; MARTINS, António. Uma nota sobre a justiça fiscal em Portugal. **Economia Global e Gestão**, Lisboa, v. 13, n. 3, p. 39-69, dez. 2008.. Disponível

em<http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S087374442008000300003&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em 03 set. 2020.

DI CREDDO, Raquel de Naday. O Pagamento de Tributos e a Justiça Fiscal. *Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Paraná*, Curitiba, n. 3, p. 189-210, 2012.

PEREIRA, Luiz. CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Notas para uso em curso de desenvolvimento econômico na Escola de Economia da Fundação Getúlio Vargas.**, São Paulo, 2008.

HOFFMANN, Rodolfo. Distribuição de renda e crescimento econômico. **Stud. av.**, São Paulo , v. 15, n. 41, p. 67-76, Apr. 2001. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142001000100007&lng=en&nrm=iso>.accesson 03 Sept. 2020.

MARSDEN, Keith. Em direção a uma síntese definida entre o desenvolvimento econômico e a justiça social. **Da Organização Internacional de Trabalho**. rio de janeiro, v. 100, ed. n. 5, p. 113-132, 1969.

DIAS, Joilson; DIAS, Maria Helena Ambrósio. Crescimento econômico e as políticas de distribuição de renda e investimento em educação nos estados brasileiros: teoria e análise econométrica. **Estud. Econ.**, São Paulo , v. 37, n. 4, p. 701-743, Dec. 2007 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-41612007000400001&lng=en&nrm=iso>. access on 03 Sept. 2020.

MEDEIROS, Carlos Aguiar de. Estrutura produtiva e crescimento econômico em economias em desenvolvimento. **Econ. soc.**, Campinas , v. 25, n. 3, p. 569-598, dez. 2016 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-06182016000300569&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 03 set. 2020.

SOUZA, Pedro. **A desigualdade vista do topo**: a concentração de renda entre os ricos no Brasil, 1926-2013. Orientador: Marcelo Medeiros Coelho de Souza. 2016. 378 f. TESE (DOUTORADO) - UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA, Brasília, 2016.

KLIKSBURG, Bernardo. América Latina: uma região de risco pobreza, desigualdade e institucionalidade social. **Cadernos UNESCO Brasil: Série Desenvolvimento Social**, Brasília, v. Volume 1, p. 1-78, 2002.

CAMPELLO, Tereza et al . Faces da desigualdade no Brasil: um olhar sobre os que ficam para trás. **Saúde debate**, Rio de Janeiro , v. 42, n. spe3, p. 54-66, Nov. 2018 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-11042018000700054&lng=en&nrm=iso>. access on 03 Sept. 2020.

MEDEIROS, Marcelo; SOUZA, Pedro H. G. Ferreira de; CASTRO, Fábio Avila de. O Topo da Distribuição de Renda no Brasil: Primeiras Estimativas com Dados Tributários e Comparação com Pesquisas Domiciliares (2006-2012). **Dados**, Rio de Janeiro, v. 58, n. 1, p. 7-36, mar. 2015. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582015000100007&lng=en&nrm=iso>. access on 03 Sept. 2020.

PINHO, Manuel; PINHO, Maria. Esforço fiscal em Portugal: uma avaliação no período 1995-2015. **Notas Económicas**, Portugal, ed. 44, p. 25- 46, 28 fev. 2018.

ESFORÇO FISCAL NOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO: O CASO DA GUINÉ-BISSAU. Orientador: Manuel Henrique de Freitas Pereira. 2010. 87 f. Dissertação (Mestrado) - UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO, Portugal, 2010.

REFORMA TRIBUTÁRIA, 2003, Fortaleza-CE. **IMPOSTO DE RENDA E CAPACIDADE CONTRIBUTIVA** [...]. Brasília: [s. n.], 2003. 6 p.

CATARINO, João Ricardo; TEIXEIRA, Maria Adosinda. Resiliência da progressividade, da capacidade contributiva e da redistribuição de renda na tributação das pessoas físicas em época de crise – um estudo objetivado na crise financeira portuguesa. **Revista Direito GV**, [S.l.], v. 12, n. 3, p. 718-747, set. 2016. ISSN 2317-6172. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/66588>>. Acesso em: 03 Set. 2020.

PEREIRA, Luiz. TEORIA NOVO-DESENVOLVIMENTISTA: UMA SÍNTESE. **Cadernos do Desenvolvimento**, rio de janeiro, v. 11, ed. 19, p. 145 - 165, 2016.

BRESSER-PEREIRA, LUIZ CARLOS. Reflexões sobre o Novo Desenvolvimentismo e o Desenvolvimentismo Clássico. **Rev. Econ. Polit.**, São Paulo, v. 36, n. 2, p. 237-265, June 2016. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31572016000200237&lng=en&nrm=iso>. access on 03 Sept. 2020.

DESENVOLVIMENTO Como Liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

A ECONOMIA do desenvolvimento na América Latina: o pensamento da CEPAL nos anos 1950 e 1990. Orientador: Prof. Luis Manuel Rebelo Fernandes. 2004. 123 f. Dissertação (Mestrado) - INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, Rio de Janeiro, 2004.

Kusnet, S. Crescimento econômico moderno; taxa, estrutura e spread. Ne, 'Haven, 1966.

O MITO do desenvolvimento. São Paulo: Círculo do Livro, 1974.

GASTOS governamentais e Crescimento Econômico no Brasil. Orientador: Eryl Cardoso Texeira. 2006. 220 f. Tese (DOUTORADO) - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa -MG, 2006

RODRIGUES, Rodrigo Vilela; TEIXEIRA, Eryl Cardoso. Gasto público e crescimento econômico no Brasil: uma análise comparativa dos gastos das esferas de governo. **Rev. Bras. Econ.**, Rio de Janeiro , v. 64, n. 4, p. 423-438, Dec. 2010 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71402010000400005&lng=en&nrm=iso>. access on 03 Sept. 2020.

CRUZ, Aline; TEXEIRA, Eryl; BRAGA, Marcelo. Os Efeitos dos Gastos Públicos em Infraestrutura e em Capital Humano no Crescimento Econômico e na Redução da Pobreza no Brasil. **Revista Economia**, Brasília, v. 11, ed. 4, p. 163–185, 2010.

A ILUSÃO do desenvolvimento. 2. ed. atual. Rio de Janeiro: Vozes, 1997. 376 p. ISBN 85.326-1885- 5.

MACHADO, Carlos Henrique; BALTHAZAR, Ubaldo Cesar. A Reforma Tributária como Instrumento de Efetivação da Justiça Distributiva: uma abordagem histórica. **Sequência (Florianópolis)**, Florianópolis , n. 77, p. 221-252, Dec. 2017 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552017000300221&lng=en&nrm=iso>. access on 07 Sept. 2020. <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2017v38n77p221>.

PAYERAS, José. ANÁLISE DA PROGRESSIVIDADE DA CARGA TRIBUTÁRIA SOBRE A POPULAÇÃO BRASILEIRA. **Pesquisa e planejamento econômico | ppe**, Rio de Janeiro, v. 40, ed. n. 2, p. 153 -186, 2010.

PAYERAS, José. **A carga tributária no Brasil e sua distribuição**. Orientador: RODOLFO HOFFMANN. 2008. 143 f. TESE (DOUTORADO) - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, São Paulo, 2008.

FERREIRA, Alexandre. TRIBUTAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL. **Revista Eletrônica** , [s. l.], v. 5, ed. 1, p. 1 -22, 2006.

